

Convênio, o treinamento de Agentes Multiplicadores e Professores que participarão do Projeto.

3. Treinar os Agentes Multiplicadores e os Professores.

4. Transmitir os conceitos preventivistas aos alunos de 4a. a 8a. séries da Rede Escolar como conteúdo curricular.

5. Fornecer dados à FUNDACENTRO, através do envio regular de relatórios informativos e das Fichas de Avaliação constantes no final do "Manual de Orientação Prática para Monitores, Agentes Multiplicadores e Professores", fichas, estas, que deverão ser preenchidas e remetidas à FUNDACENTRO no prazo de duas semanas, após o término das aulas sobre prevenção de acidentes, do ano letivo em questão, possibilitando, assim, completo acompanhamento do Projeto pela FUNDACENTRO.

CLÁUSULA QUARTA

Da vigência

O presente convênio terá duração até 31/12/81, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura. As partes não se manifestando em até 60 dias antes da data do término da vigência do Projeto, o presente convênio será automaticamente prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA

Do aditamento

Este termo poderá ser modificado, mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, com expressa delegação de competência para cada caso, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por uma ou por ambas as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro

Fica eleito o Foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este convênio, quando as mesmas não puderem ser sanadas de comum acordo entre as partes convenentes.

E, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

JAIR DE MORAES NEVES
Secretário Municipal de Educação

EDUARDO GABRIEL SAAD
Superintendente da FUNDACENTRO

Testemunhas:

1

2

LEI Nº 9.322, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.981
Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a espetáculos humorísticos com artistas brasileiros e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços de diversão pública consistente na apresentação individual de artista brasileiro, em espetáculo humorístico.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo condiciona-se a requerimento prévio a cada espetáculo ou temporada, instruído com documentos comprobatórios das características do espetáculo e do artista, na forma e prazos regulamentares.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos provenientes do Imposto devido pela prestação dos serviços referidos no artigo anterior, efetuada até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único - É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas a título do Imposto.

Art. 3º - A isenção ora concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que sujeito o contribuinte.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS GALVÃO FREIRE, Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente

ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1.981.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.323, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.981

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Esportivo da Penha, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Clube Esportivo da Penha, mediante concessão de direito real de uso, gratuitamente, pelo prazo de quarenta (40) anos e independentemente de concorrência, área de terreno municipal para o fim de promover atividades esportivas amadorísticas e recreativas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-6.966, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: área de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-E-C-D-B-F-G-E-I-J-K-L-M-R-O-P-Q-R-S-A, medindo aproximadamente 53.040,00 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a linha da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA: pela frente, linha mista N-O-P-Q-R-S-A, medindo cerca de 854,20 metros, assim parcelada: trecho N-O, linha sinuosa, medindo cerca de 227,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho O-P, linha reta, medindo cerca de 26,50 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho P-Q, linha reta, medindo cerca de 35,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho Q-R, linha reta, medindo cerca de 120,50 metros, confrontando com a linha da Rede Ferroviária Federal S.A.